



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O COMÉRCIO DE LEIXÕES”

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “O Comércio de Leixões”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas bancas do concelho de Matosinhos e remetida por assinatura para os distritos do território nacional e dos países lusófonos.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 4734, 4806 e 4809, datadas respectivamente de 14 de Janeiro de 1998, de 29 de Junho e de 13 de Julho de 2000.

O nº 4734 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

*“Quando anunciávamos uma eventual suspensão, que não se verificará, sempre acreditávamos que o nosso jornal há-de viver através dos tempos.*

*Contámos com a compreensão de colaboradores e amigos, com o seu empenho em manter um jornal que tem a provecta idade de 91 anos e que muito fez e lutou por esta terra.*

*“O Comércio de Leixões” tem uma história que não o envergonha nem o deslustra ao longo de 91 anos.*

*Ainda há provas, certezas do que fez por Matosinhos. E isso é o que nos consola e incentiva nas inevitáveis horas de adversidade, que sempre as houve e haverá.*

*O nosso Jornal tem mantido sempre o que foi desde 1908: simplicidade, conservador, tanto quanto possível do seu aspecto, da sua orientação, da sua liberdade, da sua isenção, do seu amor à sua terra.*

*No Estatuto Editorial que, nos termos da lei, nos cumpre renovar, reafirmamos a nossa independência face às ideologias políticas e aos credos religiosos, sem deixar de manifestar o respeito devido pelas diversas convicções dos nossos leitores.*

*Prosseguiremos, com firmeza, a defesa da nossa terra e dos seus valores histórico-culturais, comprometendo-nos a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não podermos prosseguir apenas para fins comerciais, nem a abusar da boa-fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

*Como afirmávamos em número anterior, há que reconhecer isso e ter em conta para a sua sobrevivência.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Uma vez mais aqui reafirmamos que assim sempre o entendemos e esperamos.”*

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Comércio de Leixões” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Comércio de Leixões” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Comércio de Leixões” é uma publicação de âmbito regional.



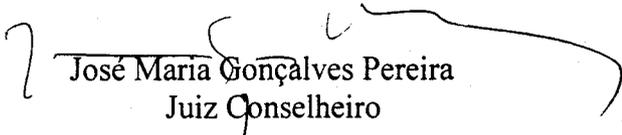
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Comércio de Leixões” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC